



INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 059/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A CORU – COOPERATIVA DE RECICLADORES DE UBERLÂNDIA.

Processo: 23117.004878/2014-16

Dispensa: Art. 24, inciso XXVII de nº 391/2014

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP: 38400-902, inscrita no C.N.P.J sob o nº 25.648.387/0001-18, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Reitor, Elmiro Santos Resende, nomeado pelo Decreto Presidencial de 30 de novembro de 2012, portador da Cédula de Identidade nº M-154.253 SSP/MG, e do CPF nº 937.617.328-72, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Ceará, nº 836, Bairro Umuarama, CEP 38.402-018, e, de outro lado, a Empresa **CORU – COOPERATIVA DE RECICLADORES DE UBERLÂNDIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.051.218/0001-51, estabelecida na cidade de Uberlândia-MG, Rua Dolomita S/N, Bairro: Dona Zulmira, CEP:38.414-034, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Representante Legal o Sr. Marcos Donizete Ferreira, inscrito no C.P.F. sob o nº 366.585.966-20 e portador do RG: M 7.291.211, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com as formalidades constantes do Processo nº 23117.004878/2014-16, por Dispensa de Licitação, art. 24, inciso XXVII de nº 391/2014, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, demais normas pertinentes e aplicáveis à matéria, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços especializados em coleta seletiva de resíduos sólidos, para execução dos serviços de coleta, transporte, triagem e processamento dos resíduos recicláveis gerados pela **CONTRATANTE** nos campi de Uberlândia/MG, conforme Projeto Básico, parte integrante deste Instrumento como se aqui estivesse integralmente transcrito.



CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Visando a execução do presente instrumento, as CONTRATADAS se obrigam a:

2.1.1. Proceder pontualmente à coleta dos resíduos sólidos dos Ecopontos instalados na CONTRATANTE, entre 13 e 17 horas, de acordo com programação definida mensalmente entre as CONTRATADAS e a Comissão de Coleta Seletiva da CONTRATANTE.

2.1.2. Permanecer nas dependências da CONTRATANTE, com a devida identificação por crachá ou coletes, o tempo necessário para realizar a coleta de forma responsável e eficiente e para efetuar contatos com os servidores da limpeza e representantes da Comissão da Coleta Seletiva, necessários a ajustes e melhoria do processo, ou ainda para fortalecer ações de sensibilização dos servidores públicos para participação na coleta seletiva solidária.

2.1.3. Transportar os volumes coletados diretamente da CONTRATANTE para a sede CONTRATADAS, para triagem, processamento e posterior comercialização.

2.1.4. Zelar pela limpeza e higienização durante a coleta e o transporte dos materiais recicláveis, desde a fonte geradora até o galpão de triagem.

2.1.5. Proceder à triagem dos materiais coletados na CONTRATANTE, registrando, diariamente, em planilhas a origem (campus), tipo de material, peso bruto e/ou quantidade.

2.1.6. Apresentar à CONTRATANTE relatório mensal da coleta realizada, contendo a estimativa do peso bruto, o peso dos rejeitos, quando houver, e o peso estimado de cada um dos tipos de materiais triados pelas as CONTRATADAS.

2.1.7. Permitir aos integrantes da Comissão de Coleta Seletiva da CONTRATANTE o acompanhamento da triagem e pesagem dos materiais coletados, bem como o acesso aos galpões para fiscalização dos serviços.

2.1.8. Não utilizar o material coletado para finalidade contrária ao estabelecido no presente instrumento.

2.1.9. Garantir que o sigilo das informações contidas nos papéis e/ou outros resíduos.

2.1.10. Oferecer mensalmente palestras sobre Coleta Seletiva e Educação Ambiental para a comunidade universitária e prestadores de serviço, em parceria com a CONTRATANTE, durante todo o período de vigência do presente contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 2.1.11. Arcar com as despesas decorrentes da contratação de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, securitários e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste, sem direito a pleitear reembolso à CONTRATANTE.
- 2.1.12. Não permitir a participação de terceiros não-cooperados na consecução do objeto, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia.
- 2.1.13. Não efetuar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou quaisquer espécies de remuneração adicionais a colaborador ou servidor que pertença aos quadros da CONTRATANTE.
- 2.1.14. Não contratar trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos, nem qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, em conformidade ao disposto no art. 7º, XXXVIII, da Constituição Federal.
- 2.1.15. Responsabilizar-se pela má execução dos serviços contratados, sendo que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá as CONTRATADAS de total responsabilidade.
- 2.1.16. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de conduta inadequada dos cooperados nas dependências do órgão.
- 2.1.17. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelas CONTRATADAS ou seus associados e/ou cooperados na coleta, transporte, triagem ou no processamento do material.
- 2.1.18. Adotar as providências legais cabíveis, quando ocorrerem irregularidades no cumprimento das obrigações da CONTRATANTE.
- 2.1.19. Não subcontratar ou transferir suas obrigações, sem estarem expressamente autorizados, por escrito, pela CONTRATANTE.
- 2.1.20. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços sejam prestados atendendo as condições nele estabelecidas.
- 2.1.21. Executar as atividades previstas com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando a promoção social dos catadores de materiais recicláveis.
- 2.1.22. Apresentar no ato da assinatura do presente instrumento e semestralmente informações sócio-econômicas da entidade, incluindo o nome dos catadores beneficiados, o total de recursos auferidos com a comercialização e o rateio a cada um deles.
- 2.1.23. Observar e executar todas as normas de segurança do trabalho pertinentes, (Medidas de controle com normas de saúde e segurança do trabalho para contratadas que prestam serviços na Universidade Federal de Uberlândia)



2.2. Visando a execução do presente instrumento, a CONTRATANTE se obriga a:

- 2.2.1. Instituir uma Comissão de Coleta Seletiva, formada por, no mínimo, 3 servidores da CONTRATANTE;
- 2.2.2. Efetuar a coleta seletiva interna dos materiais recicláveis, evitando a sua disposição como lixo.
- 2.2.3. Instalar coletores para dupla separação de resíduos – reciclável (seco) e não- reciclável (úmido) – nos prédios, salas administrativas e áreas externas.
- 2.2.4. Instalar os Ecopontos em locais apropriados nos Campi, de tal forma que facilitem o acesso dos veículos de coleta CONTRATADAS.
- 2.2.5. Armazenar o material em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação, até que a equipe CONTRATADAS, façam a retirada, conforme cronograma.
- 2.2.6. Orientar os segmentos da comunidade universitária e as empresas prestadoras de serviços quanto à coleta seletiva e a separação na origem dos resíduos para aferição de melhores resultados.
- 2.2.7. Realizar, em parceria com as CONTRATADAS, palestras sobre Coleta Seletiva e Educação Ambiental, reservando sala e equipamentos, bem como fazendo a divulgação junto à comunidade universitária e as empresas prestadoras de serviços.
- 2.2.8. Prestar todo o apoio necessário, por meio da Comissão de Coleta Seletiva, às CONTRATADAS para que seja alcançado o objetivo deste Contrato em toda sua extensão;
- 2.2.9. Acompanhar as atividades de execução do contrato, avaliando os resultados, por intermédio da Comissão de Coleta Seletiva.
- 2.2.10. Controlar e fiscalizar os níveis de reclamações realizadas pela comunidade e encaminhá-las aos órgãos competentes da CONTRATANTE.
- 2.2.11. Adotar as providências legais cabíveis, quando ocorrerem irregularidades no cumprimento das obrigações CONTRATADAS.
- 2.2.12. Normatizar, controlar e fiscalizar a execução do contrato, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo e/ou responsabilizando-se pelo mesmo, em virtude de paralisação das atividades ou de qualquer outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas.
- 2.2.13. Responsabilizar-se pelo encaminhamento e atualização do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos junto à Prefeitura do Municipal Uberlândia.
- 2.2.14. Pagar mensalmente às CONTRATADAS, os valores ajustados pelos serviços de coleta, transporte, separação e processamento dos resíduos, conforme ajustado neste Instrumento.

Assinatura



CLÁUSULA TERCEIRA - SISTEMA DE CUSTEIO

- 3.1. O sistema de custeio previsto para o presente Contrato será por meio da transferência de recursos financeiros da CONTRATANTE para a CONTRATADA, baseado nos custos de transporte, necessidade de mão-de-obra e quantidade estimada de material a ser coletado, por dia de serviço realizado (diária).
- 3.2. Com base na estimativa apresentada de quantidades de resíduos e nos custos de coleta e transporte pesquisados, estabeleceu um custo médio de **R\$ 310,00 (trezentos e dez reais)** por tonelada coletada.
- 3.3. O repasse será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE, conforme abaixo:

ENTIDADES	QTDE. TONELADA ESTIMADA	VALOR UNIT. TONELADA R\$	VALOR TOTAL R\$
CORU – COOPERATIVA DO RECICLADORES DE UBERLÂNDIA.	126	310	39.060,00

- 3.4. Com base na estimativa apresentada de quantidades de resíduos e nos custos de coleta e transporte, ficam os serviços objeto deste Instrumento estimado em **R\$ 39.060,00 (trinta e nove mil, sessenta reais)**, por ano.
- 3.5. Cada CONTRATADA deverá entrar em contato com a Comissão de Coleta Seletiva da CONTRATANTE para o preenchimento dos dados da nota fiscal/ fatura única mensal, com base na emissão das ordens de execução.
- 3.6. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada à Prefeitura Universitária da CONTRATANTE, Campus Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38.400-902, do dia primeiro ao dia 5 (cinco) de cada de cada mês.
- 3.6.1. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente, a CONTRATADA deverá discriminar às retenções instituídas pelo art. 30 da Lei Federal nº 10.883/2003 referentes à CSSL, COFINS e PIS, bem como quanto às retenções para o IR – Imposto de Renda prevista no art. 647 do RIR – Regulamento do Imposto de Renda e ainda, quanto à retenção para a Seguridade Social (INS) de acordo com as instruções normativa INSS/DC nºs 69 e 71 de 10/05/02 e nº 80 de 27/08/02.
- 3.7. O pagamento será efetuado, mensalmente, desde que atendida todas as obrigações previstas neste Instrumento e no Projeto Básico, mediante crédito em conta corrente Bancária das CONTRATADAS, por meio do Banco do Brasil S/A.



- 3.8. A CONTRATANTE repassará, até o dia 15 (quinze) de cada mês, o valor dos serviços de coleta, por diárias realizadas pelas CONTRATADAS. A CONTRATANTE procederá respectivamente aos recolhimentos dos valores correspondentes às alíquotas praticadas para cada tipo obrigatório de retenção para os órgãos envolvidos acima, quando constantes da Nota Fiscal emitida de acordo com os prazos determinados em Lei.
- 3.9. Na hipótese dos serviços prestados pela empresa não estarem sujeitos a qualquer uma das retenções tratadas acima, juntar declaração assinada e datada em papel timbrado da empresa, justificando e comprovando a isenção e, se for o caso, discriminando no corpo da Nota Fiscal.
- 3.10. Considerar-se-á como último dia para pagamento, o de emissão da respectiva ordem bancária pelo SIAFI (Sistema de Administração Financeira do Governo Federal).

3.11.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 4.1. O presente contrato terá duração de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura deste Instrumento.
- 4.2. A contratação poderá ser renovada após o período de 12 (doze) meses, desde as entidades habilitadas manifeste o interesse e mantenha as condições de habilitação apresentadas no processo de consulta pública.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

- 5.1. Será permitido reajuste, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da assinatura deste contrato.
- 5.2. Na hipótese de ocorrer prorrogação do Contrato, o mesmo poderá ser reajustado pelo IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, considerando-se os 12 (doze) últimos índices, referentes aos meses imediatamente anteriores àquele em que o reajuste seja devido.
- 5.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado será realizado novo estudo de custeio dos serviços, cujo novo valor será utilizado para o reajuste.
- 5.4. Quanto ao reajuste, o mesmo deverá ser proposto pela **CONTRATANTE** para avaliação das entidades e, somente será implementado mediante aceitação das mesmas, considerando:
- 5.4.1. As particularidades do contrato em vigência;
- 5.4.2. A disponibilidade orçamentária da **Universidade**.



CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, ou seja:

PTRES: 61844

Elemento de Despesa: 3390.39

Fonte de Recursos: 112

Nota de Empenho: 2014NE802297-78, datada de 11 de agosto de 2014

6.2. As despesas dos exercícios subseqüentes correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE

7.1. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Universitária na condição de representante da CONTRATANTE

7.2. Ficam designados, como Fiscais do presente Contrato, os servidores:

7.2.1. Euclides Honório Araújo CPF: 642.306.518-72 SIAPE: 0411894

7.2.2. Eunir Augusto Reis Gonzaga CPF: 047.511.186-92 SIAPE:174958

7.2.3. Júlio César Costa CPF: 049.390.106-00 SIAPE:1830257

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, aplicar-se á, as seguintes sanções:

8.1.9. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste Contrato e na proposta da **CONTRATADA** até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

8.1.10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

8.1.11. Suspensão Temporária para participar de Licitações e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia;

8.1.12. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria



autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Universidade Federal de Uberlândia pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.1.13. Impedimento de licitar e de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, à **CONTRATADA** que:

8.1.13.9. Ensejar o retardamento do fornecimento do objeto deste Contrato;

8.1.13.10. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

8.1.13.11. Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.13.12. Fizer declaração falsa;

8.1.13.13. Cometer fraude fiscal;

8.1.13.14. Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

8.1.14. Pelos motivos que seguem principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

8.1.15. Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.

8.1.16. Além das penalidades citadas as **CONTRATADA** ficarão sujeitas ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

8.1.17. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.1.18. Além das penalidades acima, a **CONTRATANTE**, por meio dos fiscais do contrato procederá:

8.1.18.1. Anotará em registro próprio (Instrumento de procedimentos de fiscalização) todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências;

8.1.18.2. Pelo não cumprimento das metas estabelecidas, nos quesitos atrasos e faltas de funcionários, não utilização de equipamento



obrigatório, deverão ser descontados o valor correspondente em horas proporcionalmente ao custo do posto de serviço, conforme planilha de custos;

8.1.18.3. Para as ocorrências, serão lavradas notificações correspondentes (advertências), com definição de prazo estipulado para correção das irregularidades, sob pena de cobrança de multa;

8.1.18.4. As ocorrências que de forma direta ou indiretamente vierem prejudicar as metas e objetivos da **CONTRATANTE**, e permanecendo na reincidência, além das penalidades de Advertência e multa, ficará passível das demais penalidades previstas no instrumento contratual, inclusive a rescisão Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

9.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos.

9.1.2. Por inadimplemento de qualquer das obrigações por parte da(s) CONTRATADA(S) ou da CONTRATANTE;

9.1.3. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado, impeditiva da execução do trabalho.

9.2. Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução do avençado neste instrumento será suspensa a destinação de materiais recicláveis, notificando-se a(s) CONTRATADA(S) para sanarem a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de rescisão do Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ainda que modificados os domicílios das partes, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente Contrato em todas as suas Cláusulas, por si e seus sucessores, dando-o por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.

Uberlândia, 08 de setembro de 2014.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE
UBERLÂNDIA
Elmiro Santos Resende
Reitor

CORU – COOPERATIVA DE
RECICLADORES DE UBERLÂNDIA
Marcos Donizete Ferreira
Representante Legal

TESTEMUNHAS

Nome: Tarcísio Fernandes de Paula
CPF: 029.938.376-80

Nome: Fernando Faria de Lima
CPF: 040.903.486-09